

PORTARIA Nº 124 DE 03 DE JULHO DE 2026

Institui a Comissão Gestora Municipal visando à avaliação do PME – Plano Municipal de Educação – vigência 2015/2025 e elaboração do Plano Municipal de Educação para o novo decênio, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a gestão das políticas públicas de educação no âmbito municipal;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Federal nº – que institui o Plano Nacional de Educação 2026-2036, e da Lei Federal 9.394/1996 – que institui as diretrizes e bases da educação nacional, e estabelecem a necessidade de monitoramento e avaliação das metas educacionais no âmbito da educação pública;

CONSIDERANDO as diretrizes e princípios da Lei Municipal nº 136/2015 – que instituiu o Plano Municipal de Educação do município de Tamboril do Piauí – PI, e estabelece a necessidade de monitoramento e avaliação das metas educacionais no âmbito da educação municipal;

CONSIDERANDO os princípios da gestão educacional democrática emanados na legislação educacional brasileira;

CONSIDERANDO a importância da participação de representantes do Poder Público e da sociedade civil no processo de avaliação do Plano Municipal de Educação cuja vigência findou em 2025, e considerando ainda a necessidade de elaboração de um novo Plano Municipal de Educação para o próximo decênio.

CONSIDERANDO as orientações emanadas do Ministério da Educação por intermédio da Secretaria de Articulação Intersectorial com os Sistemas de Ensino – SASE, Coordenação Geral de Planos Decenais de Educação – CGPE, Diretoria de Articulação com os Sistemas de Ensino – DASE, através das orientações técnicas do Técnico Local para os municípios piauienses.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão Gestora Municipal do PME, com a finalidade de avaliar o Plano Municipal de Educação cuja vigência findou-se no ano de 2025, bem como elaborar o novo Plano Municipal de Educação para o próximo decênio.

Art. 2º Compete à Comissão Gestora Municipal do PME:

I - sensibilizar a sociedade civil para a importância da participação social nos processos de avaliação das políticas educacionais;

II - organizar e coordenar a Conferência Municipal de Educação visando à avaliação do PME e à participação propositiva da sociedade visando ao novo PME;

III - realizar o diagnóstico da educação local, com base em dados oficiais, para o levantamento dos problemas educacionais a serem abordados no novo Plano Municipal de Educação;

IV- acompanhar a elaboração do Plano Estadual, garantindo o alinhamento entre o Plano Municipal, o Plano Estadual e o Plano Nacional;

V- dar legitimidade ao texto base, a ser elaborado em parceria com a Equipe de Apoio Técnico, por meio de amplo debate com a sociedade civil;

VI - incorporar os anseios dos cidadãos do município de TAMBORIL DO PIAUÍ – PI no texto base do novo PME;

VII - convocar reuniões com servidores da educação pública municipal e convidar servidores e trabalhadores de outras esferas da educação no âmbito do município para a promoção dos debates e trabalhos temáticos;

VIII - solicitar estudos e atividades técnicas da equipe de apoio;

IX - coordenar as atividades e trabalhos da equipe de apoio nos respectivos grupos de trabalho temáticos

X - acompanhar o processo de tramitação do projeto de lei do novo PME na Câmara Municipal de Vereadores;

XI - assegurar a participação das Secretarias Municipais e demais órgãos e setores da administração pública, promovendo a articulação intersetorial e o diálogo entre as diferentes políticas públicas, com vistas à construção colaborativa e à elaboração do Novo Plano Municipal de Educação;

XII - promover a ampla divulgação do novo PME após a sua aprovação.

Art. 3º. A Comissão Gestora será composta pelos seguintes membros, representantes do Poder Público e da sociedade civil:

I – Coordenadora Institucional:

• Cinthia Ribeiro Silva - CPF: 082.xxx.xx3-67, Secretária(o) Municipal de Educação (ou representante da Secretaria)

II – Secretaria Municipal de Educação:

• Josivaldo de Araújo Luz – CPF:888.xxx.xx3-68, Técnico da Secretaria

III – Representante da Comissão de Educação da Câmara Municipal

• Hélio Gonçalves Nogueira – CPF: 270.xxx.xx8-38, Vereador, Câmara Municipal

IV – Representante dos Trabalhadores da Educação Pública Municipal

• Wanessa Andrade de Carvalho – CPF: 028.xxx.xx3-13, Professora de Educação Básica.

V – Representante do CME – Conselho Municipal de Educação

• Jusciel de Sousa Luz – CPF: 045.xxx.xx3-46, Conselheiro do CME

VI – Representante do CACS FUNDEB – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

• Reilândia Nogueira Silva - CPF: 041.xxx.xx3-93, Conselheiro do CACS FUNDEB

VII – Representante do Conselho Tutelar

• Titular: Mayane Moreira dos Santos – CPF: 066.xxx.xx3-22, Conselheiro Tutelar

VIII – Representante do Fórum Municipal de Educação

• Wanessa Andrade de Carvalho – CPF: 028.xxx.xx3-13, membro do Fórum

Art. 4º. A presidência da Comissão Gestora ficará sob a responsabilidade do(a) Coordenador(a) Institucional e terá como vice-presidente o Representante do Fórum Municipal de Educação.

Art. 5º. A relatoria geral da Comissão Gestora ficará sob a responsabilidade de Marcos Alves Cavalcante – representante da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Caberá à Relatoria Geral consolidar toda a documentação relacionada aos estudos da

Comissão, elaborando atas e relatórios, bem como coordenando a gestão documental dos Grupos de Trabalho.

§ 2º A Relatoria Geral será responsável pela organização do texto-base do novo Plano Municipal de Educação (PME), a ser apresentado à Chefia do Poder Executivo Municipal, com vistas à elaboração do Projeto de Lei a ser submetido à apreciação da Câmara de Vereadores.

§ 3º Antes do encaminhamento do Projeto de Lei à Câmara de Vereadores, o texto do Plano Municipal de Educação deverá ser submetido à análise e manifestação do Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições legais, a fim de contribuir para o aperfeiçoamento do documento e assegurar a participação da instância normativa do sistema municipal de ensino.

Art. 6º. A participação na Comissão Gestora do PME, bem como na Equipe de Apoio Técnico são consideradas serviço público de relevante importância social, não sendo remunerada, e suas atividades serão prioritariamente desenvolvidas no horário de trabalho dos respectivos servidores.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete de Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí-PI, em 03 de julho de 2026.

GLAUERT COELHO ALMEIDA
Prefeito Municipal